

# Relatório Anual das Contas do Governador

Exercício de 2011 - Versão simplificada





# Relatório Anual das Contas do Governador

Exercício de 2011 - Versão simplificada

**Soraia Thomaz Dias Victor**  
Conselheira Relatora

Fortaleza, 2012

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **Secretaria de Controle Externo**

Giovanna Augusta Moura Adjafre (Secretária de Controle Externo)  
José Teni Cordeiro Júnior (Chefe da Coordenadoria Técnica)  
José Ricardo Moreira Dias (Coordenador Técnico)  
Elisa Maria Arruda Bastos Barroso (Coordenadora Técnica)  
José Wesmey da Silva (Coordenador Técnico)

### **Comissão Especial**

José Wesmey da Silva (Coordenador)  
Anelise Florencio de Meneses  
Cláudio Bento do Nascimento  
Eugênio de Castro e Silva Menezes  
José Edson Holanda Filho  
Mara Leite Barbosa Citó  
Marcello Costa e Silva Leite  
Maria do Nascimento Arruda

### **Gabinete da Conselheira Relatora Soraia Thomaz Dias Victor**

Francisco Alci Carneiro Filho  
Fábio Mota Furtado  
Joafran Eufrasino do Amaral  
Ana Maria Leitão Barreto  
Davi Byron Bezerra Pontes Freira  
Laura Arcelina Avelino da Silva  
Ilcio Rodrigo de Castro Crescêncio Pereira

### **Assessoria de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro (Assessora de Comunicação)  
Gessivando Alves Costa (Projeto Editorial)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Presidente)

Pedro Augusto Timbó Camelo (Vice-Presidente)

Edilberto Carlos Pontes Lima (Corregedor)

Luís Alexandre Albuquerque de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

### Auditores

Paulo César de Souza

Itacir Todero

### Procuradores de Contas

Rholden Botelho de Queiroz (Procurador-Geral)

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

## **MISSÃO**

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar a efetiva gestão dos recursos públicos.

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
INTRODUÇÃO .....	11
1. DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE.....	12
2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....	18
3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	26
4. GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES .....	30
5. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS .....	34
6. AVALIAÇÃO POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO .....	36
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	42
8. LIMITES CONSTITUCIONAIS .....	46
9. GESTÃO FISCAL .....	50
10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	54
11. SÍNTESE DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	56
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	
12. SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS NO VOTO DA.....	60
RELATORA SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	
13. PARECER PRÉVIO .....	66



## APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará tem competência para apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas apresentadas pelo Governador do Estado. No exercício de sua função constitucional, como órgão do Controle Externo, o TCE/CE, anualmente, fornece subsídios técnicos para que os representantes escolhidos pelo povo cearense na Assembleia Legislativa julguem as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Essa avaliação feita pelos parlamentares é baseada em minucioso relatório técnico e parecer prévio elaborados pela Corte de Contas estadual, de acordo com os normativos vigentes. Cabe ao TCE/CE, entre outras atribuições, examinar o desempenho do Governo sob os mais diversos aspectos.

Ao analisar a aplicação dos recursos públicos, a sociedade pode verificar se as suas necessidades estão sendo atendidas e, por consequência, se houve melhoria na qualidade de vida da população. Através do fortalecimento do controle social é possível melhorar a destinação dos recursos públicos e evitar desvios.

Esta versão simplificada sobre as contas do Governador visa trazer ao público as principais questões relacionadas a sua gestão no exercício de 2011. Por meio de um texto sintético, com gráficos e tabelas, a intenção desta publicação é contribuir para o aumento da transparência da atuação governamental e, ainda, fortalecer o controle social, tornando possível que o cidadão exerça seu direito de conhecer e fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos.

O processo completo referente às contas do Governador, com todos os documentos e informações mais detalhadas, pode ser encontrado no portal eletrônico do TCE/CE - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

Esperamos que esta primeira publicação do Relatório Anual das Contas do Governador – Versão Simplificada – apresente, em linguagem clara e direta, um retrato da gestão dos recursos públicos na esfera estadual e contribua para que a sociedade participe cada vez mais da administração pública.

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
Presidente do TCE/CE

**A efetividade da cidadania assenta muito menos no que se diz que ela seja e muito mais naquilo que se pode implementar, na organização política, em termos de efetiva participação nas decisões, acesso amplo a informações e real poder de controle sobre a execução das decisões e responsabilização dos agentes públicos, sejam eles legisladores, administradores ou julgadores.**

José Joaquim Calmon de Passos

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas, atendendo ao que preceitua o art. 71, I da Constituição Federal c/c art. 76, I da Constituição Estadual e art. 1º, III c/c art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95, apreciou e emitiu parecer sobre as Contas apresentadas pela Exmo. Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, relativas ao exercício de 2011, com a finalidade de subsidiar a Assembleia Legislativa para o seu julgamento político.

Na ocasião foi elaborado minucioso acompanhamento dos atos praticados pela Administração Pública Estadual através da eficiente Comissão designada pela Presidência desta Corte, que se fundamentou nos elementos contábeis das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta e da Administração Indireta, esta abrangendo as Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e Fundos, e nas Demonstrações Financeiras das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

Em atendimento ao inciso II do art. 87-B da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará), integra o presente Relatório da Comissão Técnica manifestação do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal.

Com efeito, nos autos do processo restou documentalmente provado que houve detalhada avaliação de todos os demonstrativos contábeis, por parte da Comissão Especial e do Ministério Público de Contas, cujas manifestações foram uníssonas, no sentido de que a Prestação de Contas de 2011 oferecia as condições necessárias para apreciação deste Egrégio Plenário e a consequente emissão do parecer prévio correspondente.

Cabe ressaltar que o Relatório buscou tornar transparentes e acessíveis a toda a sociedade e principalmente, aos seus representantes, os dados técnicos que compõem as contas em relevo, possibilitando o exercício pleno da cidadania, servindo de instrumento para a efetivação do controle social, relevante instrumento no Estado Democrático de Direito brasileiro.

Foi com muita honra que relatei pela segunda vez (já tinha relatado em 2005) o processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, uma das mais nobres tarefas desenvolvidas pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Na certeza de ter cumprido o meu papel perante a sociedade, registro os meus agradecimentos a que fazem jus os servidores integrantes da Comissão Especial deste Tribunal que, com competência e profissionalismo, contribuíram com a elaboração do presente Relatório.

**Soraia Thomaz Dias Victor**  
Relatora

1

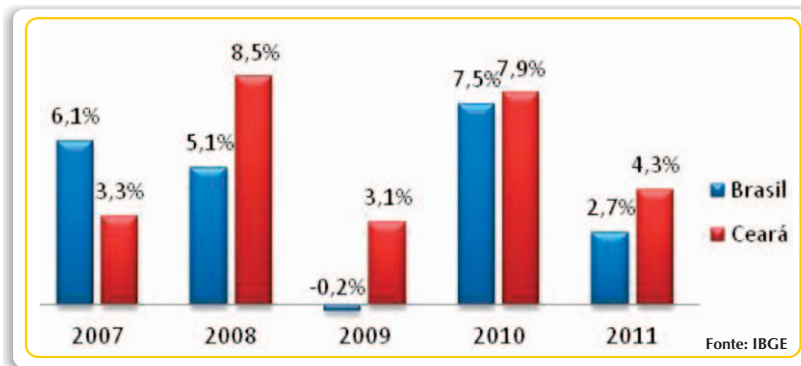
DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE



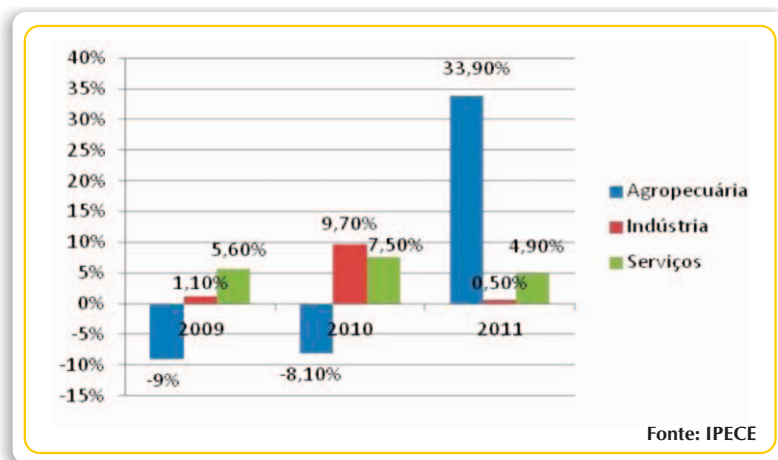


Com base nos dados oficiais disponíveis, realizar-se-á neste capítulo uma breve exposição das informações econômicas e sociais do Estado do Ceará, apresentando-se comparativos que evidenciam a situação do Estado em relação aos exercícios anteriores e em relação ao Brasil.

■ PIB Brasil X PIB Ceará



■ Participação Setorial no PIB Estadual (2009-2011)

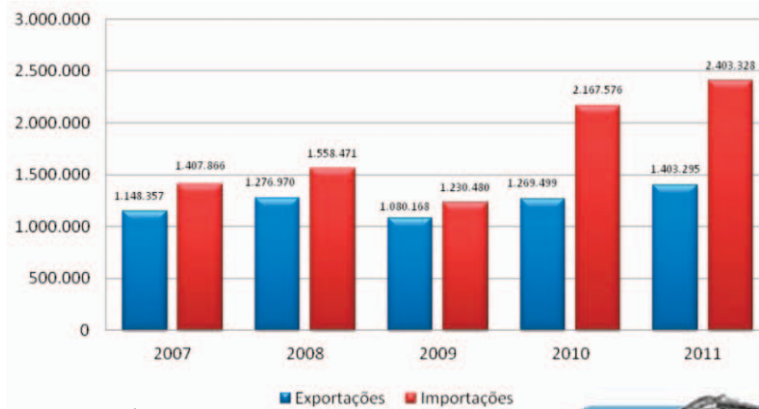


■ Geração de Emprego Formal

Anos	Saldo
2007	39.722
2008	41.441
2009	64.436
2010	84.550
2011	57.054
2007-2011	287.203

Fonte: CAGED – MTE

■ Importações X Exportações



Fonte: SECEX/MDIC





## ■ Carga Tributária

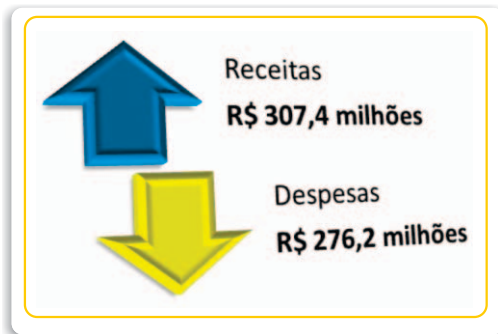
R\$ milhões					
	2007	2008	2009	2010	2011
<b>Tributos</b>					
Impostos, Taxas e Contribuições	4.420	5.314	5.799	6.966	7.817
Receita da Dívida Ativa Tributária	23	25	57	57	53
<b>Total dos Tributos</b>	<b>4.443</b>	<b>5.339</b>	<b>5.856</b>	<b>7.023</b>	<b>7.870</b>
<b>PIB (IBGE)</b>	<b>50.331</b>	<b>60.099</b>	<b>64.173</b>	<b>74.949</b>	<b>84.000</b>
<b>Carga Tributária (em relação ao PIB do Estado)</b>	<b>8,83%</b>	<b>8,88%</b>	<b>9,13%</b>	<b>9,37%</b>	<b>9,37%</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado e IBGE

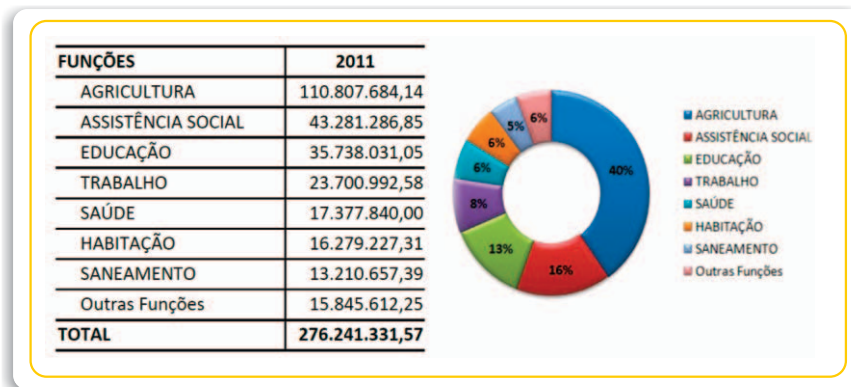
## ↪ Pobreza no Ceará

- ✓ O Estado do Ceará representa aproximadamente 4% da população total do Brasil, mas reúne mais de 9% de toda a população extremamente pobre brasileira.
- ✓ O Censo Demográfico de 2010 constatou que em todas as regiões do País existe uma maior incidência de pessoas extremamente pobres nas áreas rurais.
- ✓ No Ceará, das pessoas residentes nas áreas rurais, 36,9% são consideradas extremamente pobres. Na zona urbana, esse percentual cai para 11,4%.

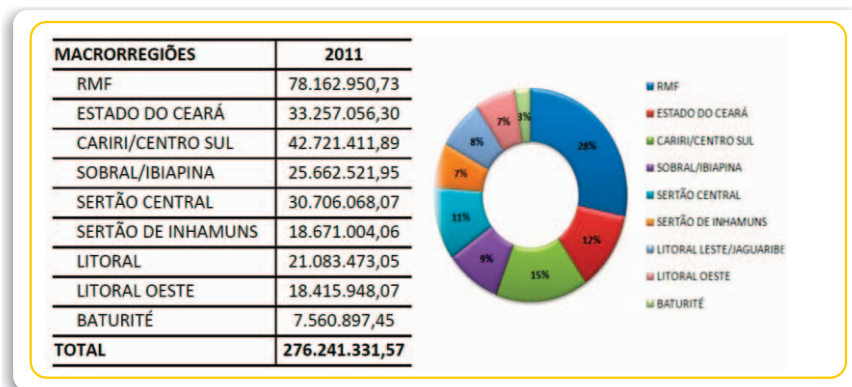
## ■ Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP



■ Aplicação de Recursos do FECOP por Área de Atuação (Função)



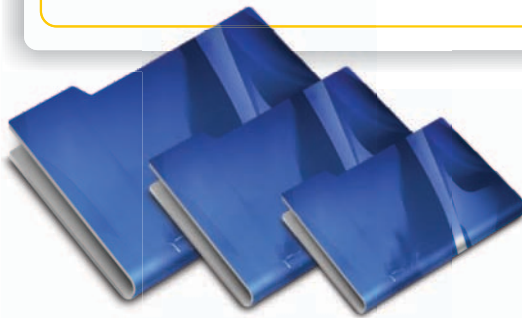
■ Aplicação de Recurso do FECOP por Macrorregião





■ 20 Maiores Credores do FECOP

Posição	CREADOR	Valor em R\$ 1,00
1º	ASSOC DOS PROD SEMENTES ESTADO CEARA	16.000.000,00
2º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.472.748,71
3º	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	8.078.226,34
4º	INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARA	7.155.466,26
5º	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	6.985.522,32
6º	BANCO DO BRASIL SA AG SETOR PUBLICO	6.077.000,00
7º	RENAULT DO BRASIL SA	4.949.765,58
8º	CENTRO EST TRABALHO E ASSES TRABALHADOR	4.751.176,02
9º	CNH LATIN AMERICA LTDA	4.246.666,32
10º	ASSOC BATISTA BENEFICENTE MISSIONARIA	3.696.529,69
11º	CENTRO ESTUDOS ASSIST LUTAS TRABALHADOR	3.645.951,30
12º	SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMILIA	3.614.091,47
13º	INSTITUTO DE ASSIST E PROTECAO SOCIAL	3.211.144,91
14º	ASSOCIACAO CRISTA DE BASE	2.763.589,53
15º	IDT INSTITUTO DE DESENV DO TRABALHO	2.618.717,09
16º	ADILANE MOURA GOMES	2.393.696,98
17º	CENTRO ESTUDOS E APOIO AO TRAB E TRABALH	2.160.985,61
18º	TELEMAR NORTE LESTE SA	2.079.891,79
19º	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECON E SOCIAL	2.053.201,28
20º	I D E R INST DE DESENV SUST ENERGIA RENO	2.015.055,00
	Outros Credores	177.271.905,37
	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM FECOP</b>	<b>276.241.331,57</b>



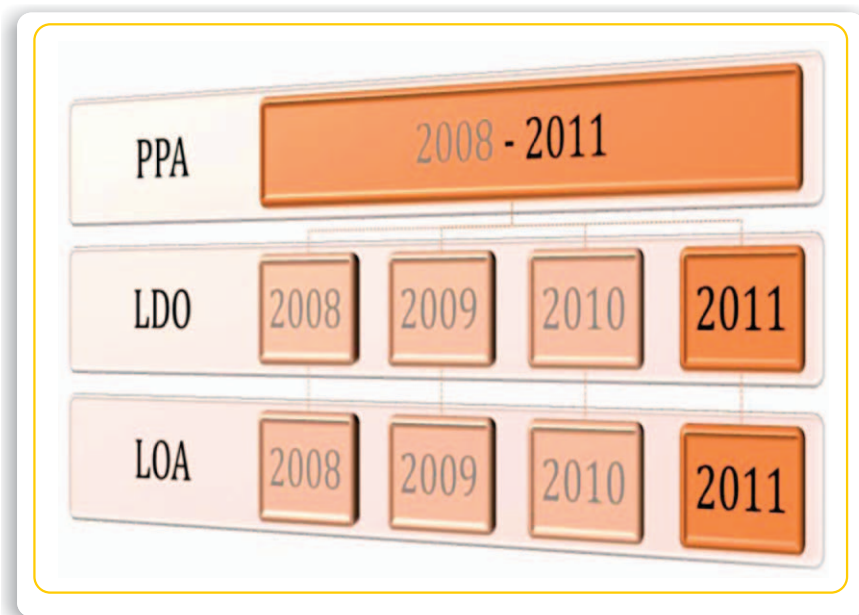
# 2

## INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



O planejamento é uma técnica de gestão que ao longo do tempo vem se demonstrando de fundamental importância em todas as organizações. Através do planejamento é possível projetar o futuro, com base em eventos passados e presentes.

Na Administração Pública são três os principais instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, instrumento de planejamento estratégico, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conecta o plano estratégico ao operacional, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, instrumento de planejamento operacional onde são previstas as receitas e a fixação da despesa.



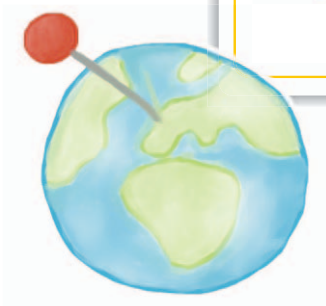
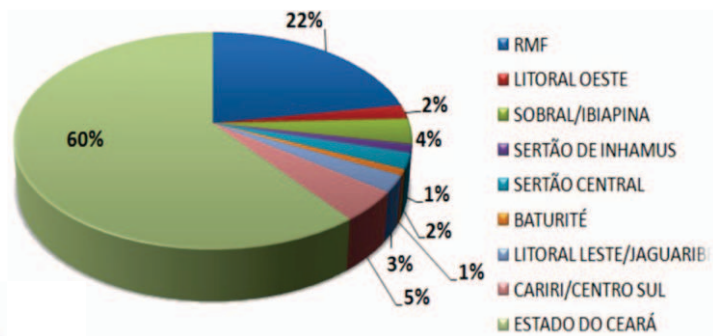
### Distribuição de Recursos do PPA por Eixo

O PPA 2008-2011 foi organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações, tendo sido previsto para o exercício de 2011, o montante de R\$ 13.177.861.310,72.



■ Distribuição de Recursos do PPA por Macrorregião

MACRORREGIÃO	Valores em
RMF	2.927.478.640,30
LITORAL OESTE	276.302.677,98
SOBRAL/IBIAPINA	491.451.871,24
SERTÃO DE INHAMUS	173.376.735,80
SERTÃO CENTRAL	311.127.716,80
BATURITÉ	116.655.667,47
LITORAL LESTE/JAGUARIBE	325.571.013,00
CARIRI/CENTRO SUL	595.261.964,01
ESTADO DO CEARÁ	7.960.635.024,02
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.177.861.310,62</b>

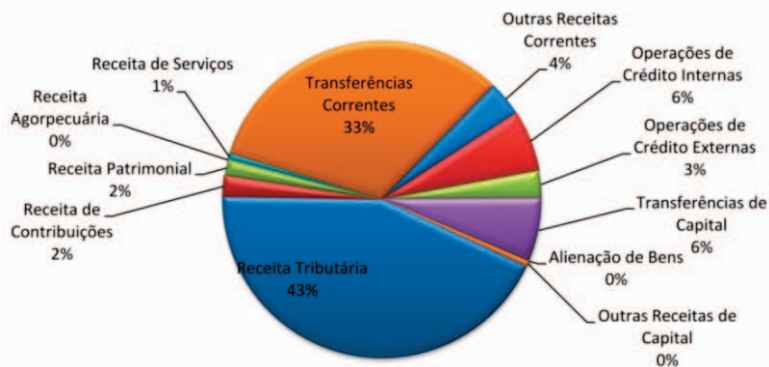


■ LDO - Exigências da LRF

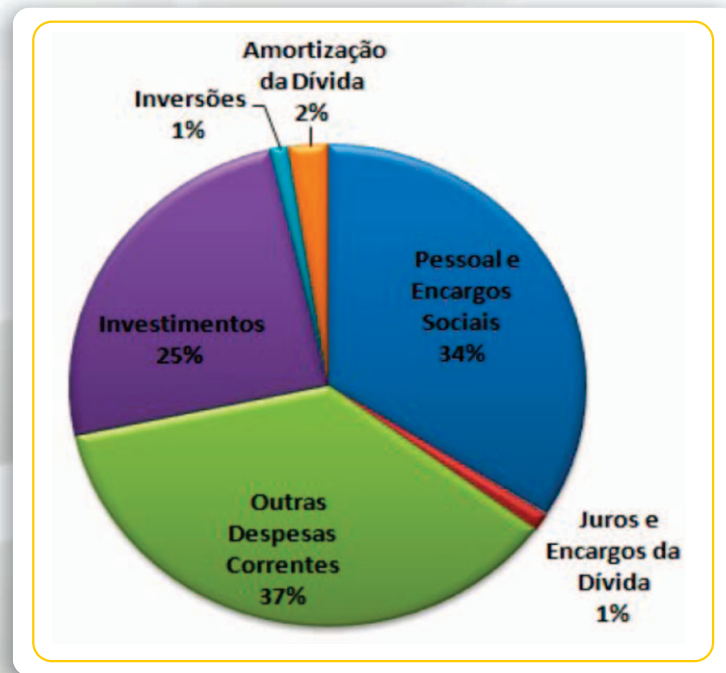
EXIGÊNCIAS	ATENDIMENTO
1. Regras que permitam o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a)	Sim
2. Critérios e formas de limitação de empenho (art. 4º, I, b)	Sim
3. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos	Parcialmente
4. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades	Sim
5. Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º e 2º)	Parcialmente
6. Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 1º)	Sim
7. montante e forma de utilização da reserva de contingência (art. 5º, III)	Sim
8. regras para a programação financeira e o cronograma de desembolso (art.	Sim
9. condições para concessão ou ampliação da renúncia de receita (art. 14,	Sim
10. definição do que se considera despesa irrelevante (art. 16, § 3º)	Sim
11. requisitos para a inclusão de novos projetos na lei orçamentária ou em	Sim

■ LOA - Receitas Previstas e Receitas Fixadas (16,7 Bilhões)

**Origem da Receita Orçamentária - Consolidada**



### Grupo de Despesas - Consolidado



■ Prioridades da LDO não Executadas

Verificou-se a existência de ações prioritárias na Lei de Diretrizes Orçamentária com baixo e/ou nenhuma execução na Lei Orçamentária, conforme se expõe a seguir

Ações Correlacionada	Código da	Valor Fixado	Valor
Apoio a Programas de Educação em Prevenção e Combate a Drogas nas Escolas do Ceará.	13410	80.900,00	0,00
Apoio a Estruturação da Assistência aos Usuários de Drogas Lícitas e Ilícitas	20913	103.933,00	0,00
Apoio a Estruturação da Assistência aos Usuários de Drogas Lícitas e Ilícitas	21244	161.800,00	0,00
Elaboração de projeto de construção de Centro de Reabilitação para drogados	13473	26.966,00	0,00
Implementação de Políticas Públicas para prevenção do Abuso de Álcool	13571	5.219,00	0,00
<b>Total</b>		<b>378.818,00</b>	<b>0,00</b>

LOA - Exigências da LRF

EXIGÊNCIAS	ATENDIMENTO
1. demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO (art. 5º, I);	Total
2. estimativa e compensação da renúncia de receita e o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II);	Parcial
3. reserva de contingência a ser utilizada na forma definida na LDO (art. 5º, III);	Total
4. despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão (art. 5º, §1º);	Total
5. o refinanciamento da dívida pública (art. 5º, §2º);	Total
6. limite da atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada (art. 5º, §3º).	Total



# 3

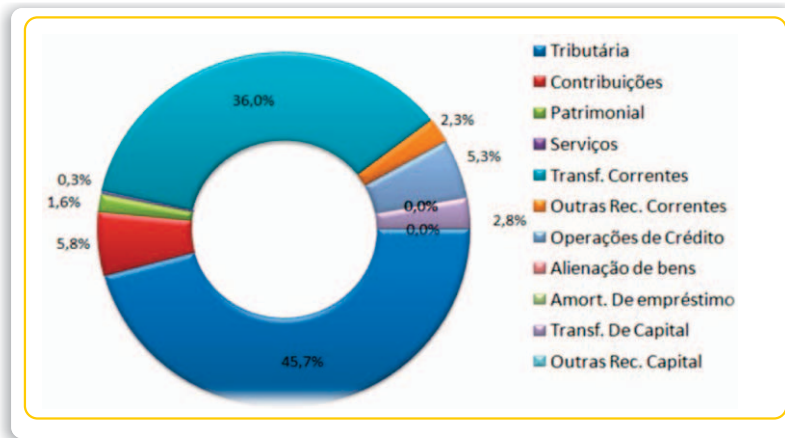
## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



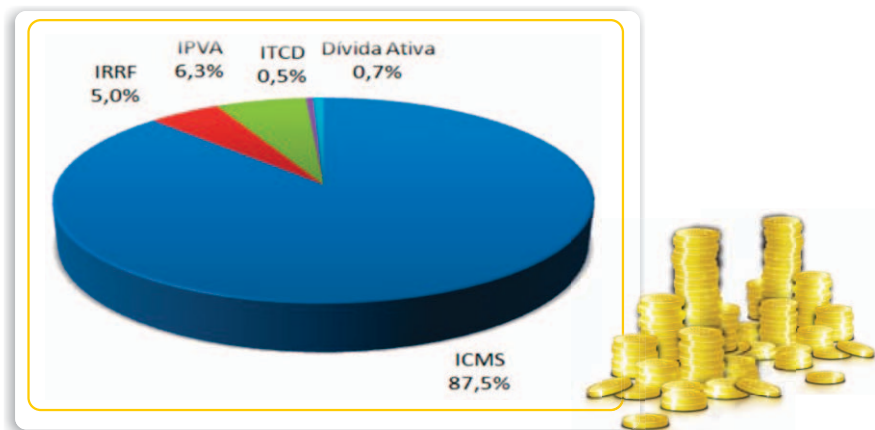
A análise da execução orçamentária, realizada pelo controle externo, conforme determina o artigo 81 da Lei nº 4.320/1964, tem por objetivo verificar a probidade na guarda e o legal emprego dos recursos públicos pela Administração, bem como o cumprimento do orçamento público.

Desta forma, o presente capítulo objetiva demonstrar o comportamento das Receitas previstas e realizadas (arrecadadas), bem como das Despesas autorizadas e realizadas (empenhadas), identificando os fenômenos econômicos e financeiros que, direta ou indiretamente, afetaram as finanças públicas estaduais.

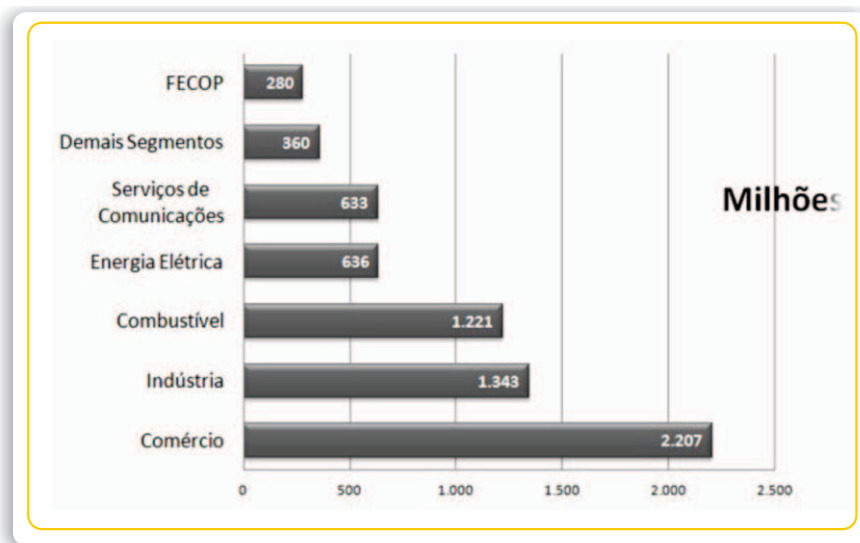
■ Total de Receita Arrecadada (17,1 bilhões)



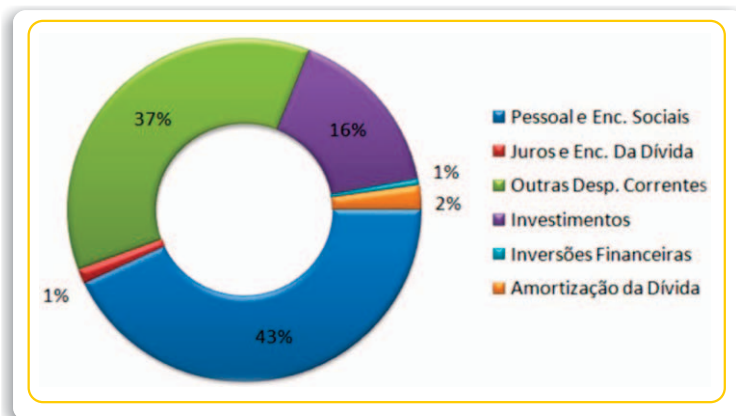
■ Composição da Receita Tributária (7,8 bilhões)



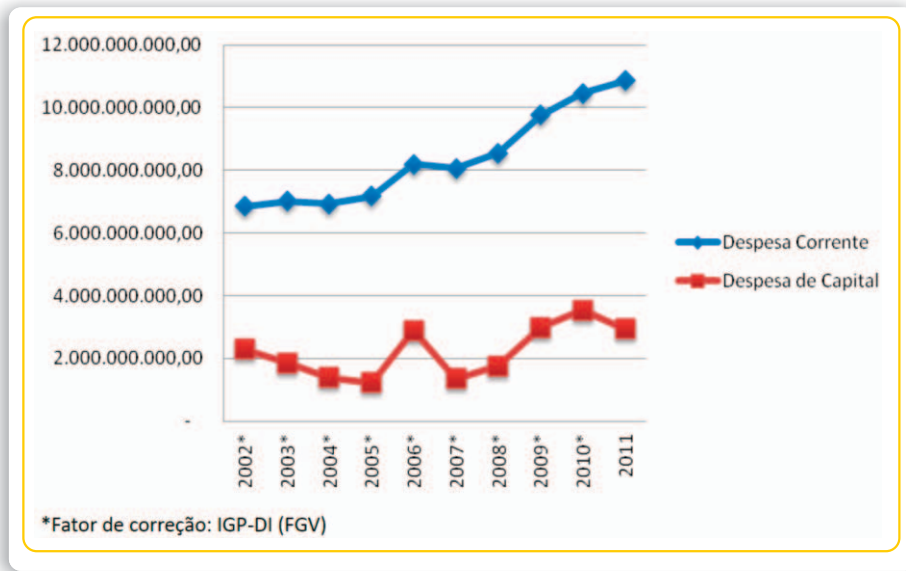
Arrecadação do ICMS por Segmento Econômico



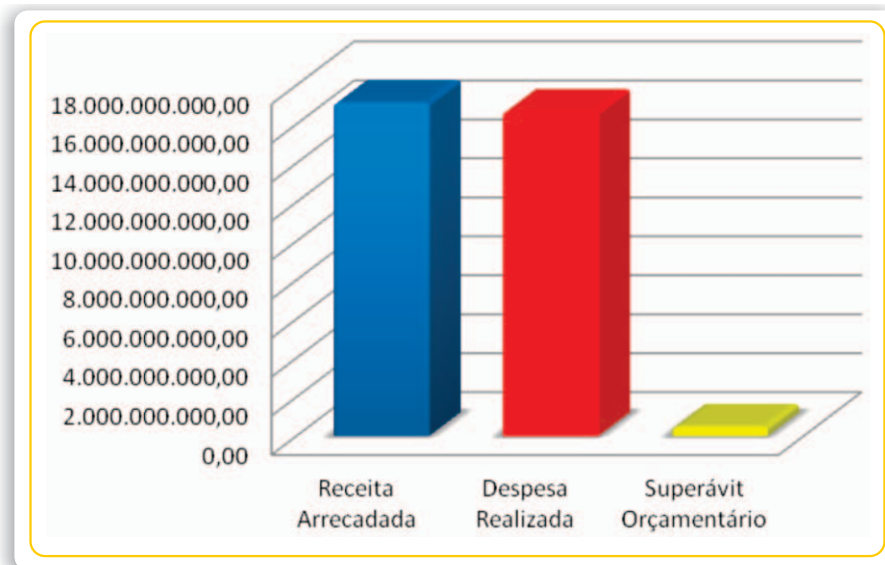
Composição de Despesa Realizada (R\$ 16,6 Bilhões)



Comportamento da Despesa em 10 Anos



Receitas X Despesas Executadas



# 4

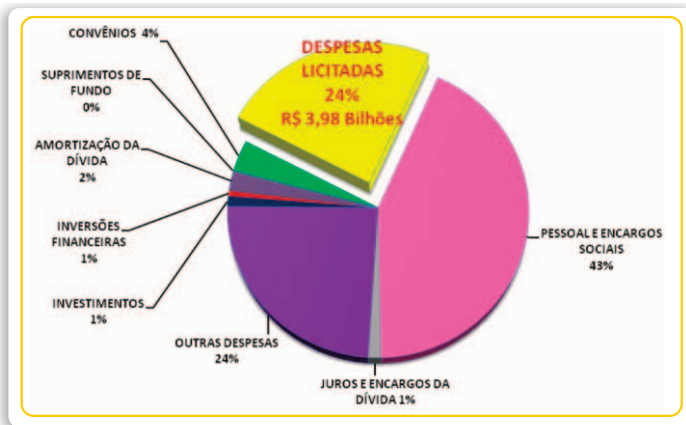
GASTOS REALIZADOS MEDIANTE  
LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES



A origem dos dados a serem analisados tem como base informações extraídas do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, cujo órgão gestor é a Secretaria da Fazenda.

Neste capítulo, foi analisado o comportamento da gestão estadual em relação à realização dos diversos procedimentos licitatórios, incluindo-se as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades licitatórias), que a legislação impõe à matéria.

■ Total das Despesas Realizadas em 2011 - R\$ 16,6 bilhões

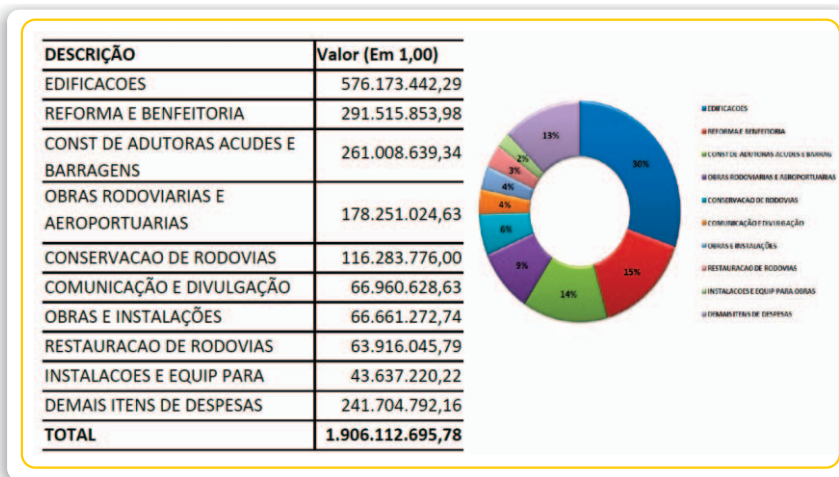


■ Despesas do Poder Executivo por Modalidade de Licitação

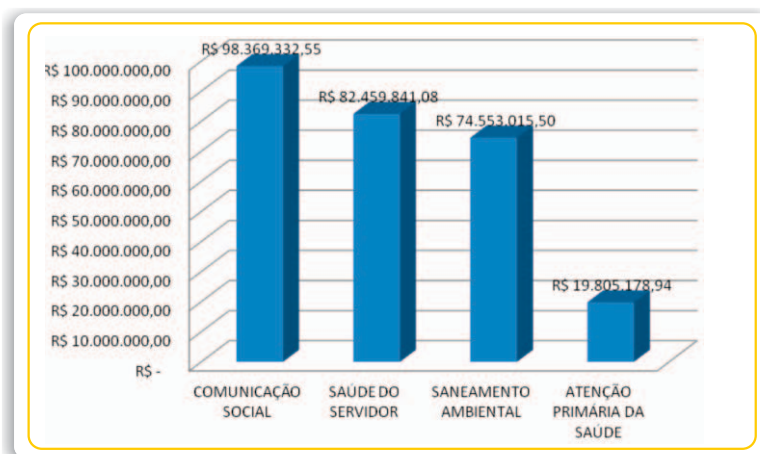
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PODER EXECUTIVO
1. CARTA CONVITE	2.399.929,25
2. TOMADA DE PREÇOS	22.393.192,77
3. CONCORRÊNCIA	1.878.332.301,35
4. PREGÃO	1.235.196.608,27
5. LICIT. INTERNACIONAL	131.066.639,11
6. CONCURSO	-
<b>TOTAL DESPESAS MEDIANTE</b>	<b>3.269.388.670,75</b>
7. INEXIGIBILIDADE	241.059.857,31
8. DISPENSA	270.212.974,21
DISPENSA + INEXIGIBILIDADE	511.272.831,52
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS</b>	<b>3.780.661.502,27</b>

Fonte: SIC

■ Principais Despesas Licitadas por Concorrência



■ Comparativo do Programa com Comunicação Social com outros Programas abaixo de R\$ 100 milhões



Os 10 Maiores Contratos via Concorrência Pública



➔ **Contratações Diretas (Dispensas e Inexigibilidades de Licitações)**

- ✓ O total das despesas gastas por dispensas e inexigibilidades, em 2011, foi de R\$ 556.910.054,10;
- ✓ 20% do total gasto, sob essa rubrica, foi com o fornecimento de água, energia, serviços postais e telefônicos (R\$ 111.190.675,34);
- ✓ As despesas com telefonia, mesmo após a privatização, continuam sendo realizadas sem prévio procedimento licitatório;
- ✓ As despesas médicas (medicamentos e serviços) sobressaíram-se entre as despesas processadas sem licitação, atingindo um montante de R\$ 92.175.417,56.

# 5

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

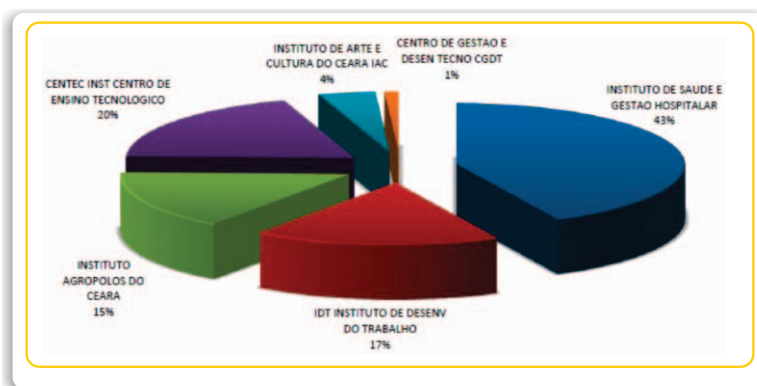


As transferências voluntárias encontram sua definição legal na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 25, consistindo na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Os instrumentos jurídicos frequentemente utilizados para formalizar essas transferências são os termos de convênios.

### Transferências Voluntárias a Municípios por Órgãos e Fundos



### Recursos Repassados a Organizações Sociais (R\$ 247 milhões)



# 6

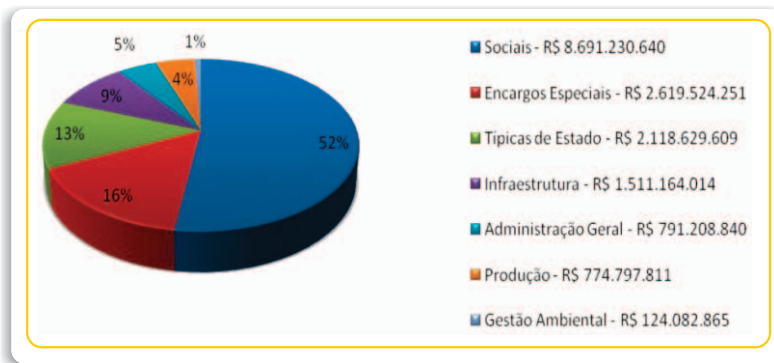
## AVALIAÇÃO POR FUNÇÃO E PROGRAMA DE GOVERNO



As funções de governo indicam a área de atuação e concentração dos gastos públicos.

✓ Em 2011 o orçamento do Estado contemplou 26 da 28 funções de Governo.

### ■ Avaliação por Função de Governo



### ➔ Grupos e Funções

Sociais	Encargos Especiais	Típicas de Estados	Infraestrutura	Administração Geral	Produção	Gestão Ambiental
Assistência Social	Encargos Especiais	Legislativo	Urbanismo	Administração	Ciência e Tecnologia	
Previdência Social		Judiciária	Habitação		Agricultura	
Saúde		Essencial à Justiça	Saneamento		Organização Agrária	
Trabalho		Segurança Pública	Energia		Indústria	
Educação			Transporte		Comércio e Serviços	
Cultura			Comunicações			
Direito da Cidadania						
Desporto a Lazer						

Função	Exercício 2010(*)		%I¹ = b/a	Exercício 2011		%I² = d/c	2010/2011	
	Fixado (a)	Realizado (b)		Fixado (a)	Realizado (b)		% (d-b)/b	% (I²-I¹)/I¹
Educação	772.455.196	401.462.595	51,97%	424.715.376	261.220.346	61,50%	-34,93%	18,34%
Saúde	636.586.702	300.644.593	47,23%	380.685.385	234.383.525	61,57%	-22,04%	30,37%
Trabalho	1.663.635	937.827	56,37%	3.359.338	1.712.451	50,98%	82,60%	-9,57%
Habitação	228.615.499	86.975.676	38,04%	140.704.973	53.133.806	37,76%	38,91%	-0,74%
Desporto e Lazer	67.327.293	30.884.959	45,87%	280.026.323	260.589.381	93,06%	743,74%	102,86%
Segurança Pública	305.580.687	132.878.841	43,48%	76.874.168	45.279.992	58,90%	-65,92%	35,46%
Previdência Social	484.840	187.823	38,74%	280.000	0	0,00%	100,00%	-100,00%
Assistência Social	87.230.478	22.298.028	25,56%	61.759.005	33.549.735	54,23%	50,46%	112,52%
<b>Total</b>	<b>2.099.944.329</b>	<b>976.270.343</b>	<b>46,49%</b>	<b>1.368.404.568</b>	<b>889.869.236</b>	<b>65,03%</b>	<b>8,85%</b>	<b>39,88%</b>

Houve decréscimo de 8,85% no valor total dos recursos realizados em 2011 (R\$ 889.869,236), se comparado aos valores executados em 2010 (R\$ 976.270,343).

O crescimento de 39,88% observado na execução orçamentária para os programas de investimentos das funções sociais, passando de 46,49%, em 2010, para 65,03%, em 2011, ainda persiste o desempenho orçamentário não satisfatório em 2011, abaixo de 75%.

### ■ Avaliação por Programa de Governo

Esse tópico tem por objetivo avaliar a execução orçamentária e a execução das metas físicas dos programas consignados no PPA 2008-2011.



Os resultados dessa análise serão demonstrados em dois indicadores, um para o desempenho orçamentário e outro de atendimento às metas físicas

Foi selecionada uma amostra contendo os programas finalísticos mais representativos do PPA, tanto no que se refere à materialidade, quanto em relação ao seu impacto na sociedade.

## ■ Indicador de Desempenho Orçamentário

A partir do cortejo entre os totais dos valores orçados e executados dos 39 programas em 5 áreas de atuação selecionados na amostra, objetivam-se os seguintes resultados.

 Dotação autorizada	Prevista	Realizada	%
 Total dos 39 programas selecionados	6.428.193,600	4.289.299,712	66,73

A média de execução ou desempenho orçamentário alcançou o percentual de 66,73%, resultando em um crescimento relativo de 12,42%, quando comparado ao período anterior, que obteve índice de realização de 59,36%.

ÁREA DE ATUAÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	% de Realização
EDUCAÇÃO BÁSICA	2.630.543.647	1.579.673.729	60,1%
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO E ENERGIA	1.060.175.233	721.536.984	68,1%
SAÚDE	1.559.139.467	1.211.064.235	77,7%
INFRAESTRUTURA HÍDRICA	566.519.126	348.066.202	61,4%
TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR	611.816.127	428.958.562	70,1%

■ Indicador de Desempenho Orçamentário

Faixas de Desempenho Orçamentário	Nº de Programas	Orçado (a)	(a/b)%	Realizado (c)	(c/d)%	Desempenho médio
Faixa 1 (até 25%)	1	288.675	0,00%	56.934	0,00%	19,72%
Faixa 2 (de 25,01% a 50%)	5	384.279.615	5,98%	162.206.473	3,78%	42,21%
Faixa 3 (de 50,01% a 75%)	13	3.765.083.939	58,57%	2.251.331.004	52,49%	59,79%
Faixa 4 (de 75,01% a 100%)	20	2.278.541.371	35,45%	1.875.705.301	43,73%	82,32%
Total	39	6.428.193.600(b)	100%	4.289.299.712(d)	100%	66,73%

Os programas finalísticos, objeto da amostra, no geral, muito embora tenham apresentado crescimentos em relação ao exercício de 2010, demonstram, ainda, um índice de desempenho orçamentário (66,73%)

➤ **Indicador de Metas Físicas**

A avaliação da execução de metas físicas se dá pelo confronto entre as metas estabelecidas para os produtos, com suas respectivas unidades de medida, fixadas no Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Órgão, Programa, Ação e Produto – Finalísticos, balizadas no PPA 2008/2011 Revisado, e os resultados alcançados no exercício em apreço, evidenciados no Relatório dos Resultados e Realizações dos Programas e Projetos de 2011, elaborado pela SEPLAG, conforme determinação extraída da LDO – 2011, em seu art. 79. Da análise, culminou que:

✓ No PPA, os produtos são distribuídos por secretarias, órgãos e ações, o que permite afigurar um produto em várias ações. O relatório da SEPLAG, de forma contrária, apenas retrata o produto globalmente;

✓ As metas estabelecidas no PPA não guardam correspondência com aquelas realizadas e evidenciadas no relatório; e

✓ Nem todos os produtos previstos no PPA foram abordados no citado relatório

Os produtos e metas consignados nos sistemas de controle e acompanhamento de programas gerenciados pela SEPLAG, como o WebMapp, tendo como um dos módulos de consulta a Matriz GPR – Gestão Por Resultados, e o SIAP, também não guardam correspondência com aqueles previstos no PPA.

Para se ter uma análise conclusiva desses programas, faz-se necessário combinar a análise dos indicadores orçamentários com a de metas físicas. Como não foi possível medir a eficácia e eficiência desses últimos, tornou-se inviável verificar se os programas de governo atingiram seus objetivos de forma satisfatória.

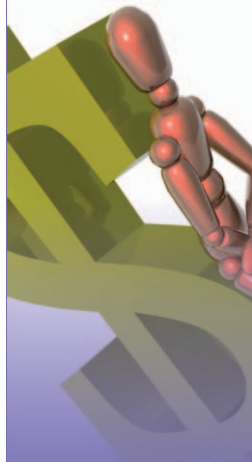


# 7

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



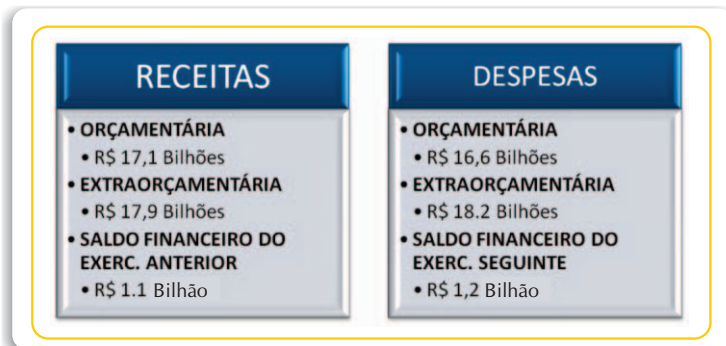
A transparência na gestão dos recursos públicos é considerada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como um dos pressupostos de responsabilidade na gestão fiscal. Nesse sentido, as demonstrações contábeis exercem um papel fundamental no cumprimento deste requisito legal, já que elas refletem sinteticamente os principais atos e fatos da gestão.



■ Balanço Orçamentário (Indicadores)



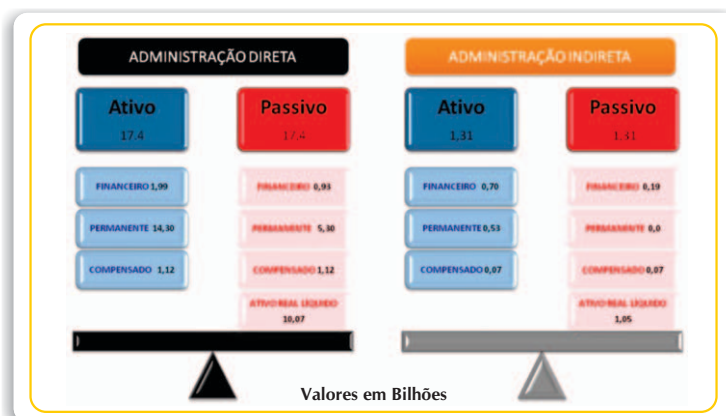
■ Balanço Financeiro



➡ **Considerações sobre o Balanço Financeiro**

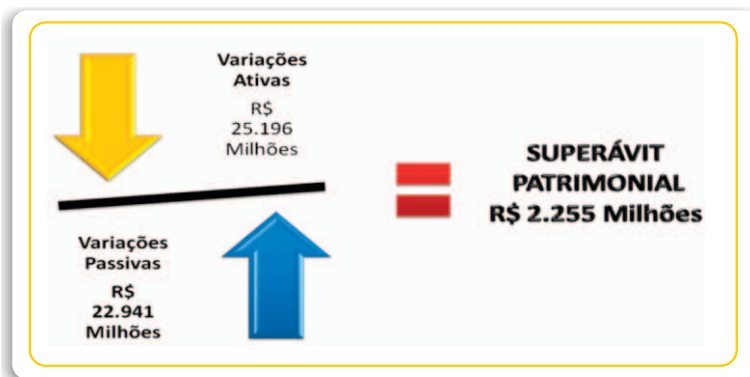
- ✓ Despesas orçamentárias evidenciadas em desacordo com a Lei nº 4.320/64 e com o modelo estabelecido na Portaria STN nº 664/2010;
- ✓ Divergência nos restos a pagar pagos em 2011 com relação ao valor registrado no RREO do 6º bimestre;
- ✓ O saldo financeiro inicial não confere com valor do disponível registrado no Balanço Patrimonial de 2010;
- ✓ Os valores extraorçamentários não foram detalhados nem contabilizados apropriadamente, demonstrando valores superdimensionados;
- ✓ As disponibilidades financeiras não contemplam o saldo das aplicações financeiras.

■ **Balanço Patrimonial**



- ✓ O saldo do “Disponível” difere do destacado no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal), havendo uma divergência na ordem de R\$ 2,191 bilhões.
- ✓ O Estado possui 5.072 imóveis, dos quais 47,24% (2.396) corresponde a imóveis registrados a R\$ 1,00.
- ✓ A Dívida Ativa teve um incremento nominal na ordem de R\$ 641 milhões em relação ao saldo de 2010.
- ✓ Falta de registro do montante de R\$ 72.959.682,48 concedido pelo Estado a título de empréstimo do FDI.
- ✓ Falha na apuração da dívida com precatórios pelo não registro das suas respectivas mutações patrimoniais

## ☐ Demonstração das Variações Patrimoniais



- ✓ Falta de destaque da origem e do destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, em desatenção ao art. 50, inciso VI da LRF

## ➡ Empresas Estatais sob a Ótica da LRF

Após análise detalhada das demonstrações contábeis e das notas explicativas das empresas examinadas, verificou-se que o METROFOR e a ADECE não obtiveram receitas operacionais suficientes para custear suas despesas com pessoal, custeio e de investimentos, caracterizando-se portanto como empresas estatais dependentes nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF.

# 8

## LIMITES CONSTITUCIONAIS



O presente capítulo tratará dos limites mínimos estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em especial quanto à aplicação de recursos na educação, na saúde, com investimentos, com o fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica e com o setor produtivo, envolvendo os fundos de financiamento às Micro, Pequenas e Médias empresas (FCE) e de desenvolvimento industrial (FDI).



## ■ Despesas com Educação

- ✓ Limite mínimo de 25% da receita líquida de impostos e transferências.

Descrição	(Em Milhões)
Receita Base	10.307
Valor Mínimo (25,0% da Receita Base)	2.577
Valor Aplicado (26,8% da Receita Base)	2.766

- ✓ Gastos com profissionais do Magistério com Recursos do FUNDEB.

Descrição	(Em Milhões)
Receitas do FUNDEB	1,10
Gastos com profissionais do Magistério (64,2%)	0,71

■ Despesas com Saúde

- ✓ Limite mínimo de 12% das receita líquida de impostos e transferências.

Descrição	(Em Milhões)
Receita Base	9.163
Valor Mínimo (12,00% da Receita Base)	1.099
Valor Aplicado (17,45% da Receita Base)	1.600

- ✓ Com a exclusão dos gastos de saneamento o percentual de aplicação na saúde passou a ser de 14,38% ainda acima do limite constitucional.

■ Aplicação em Investimentos

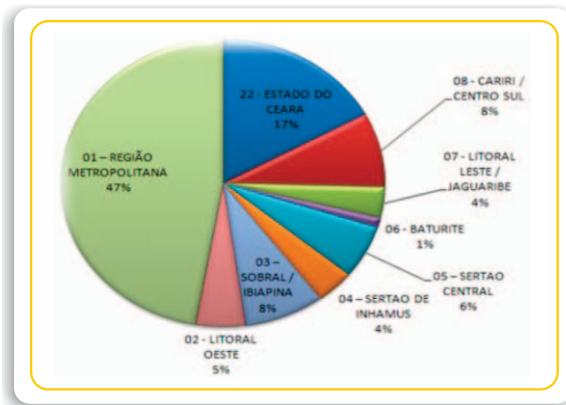
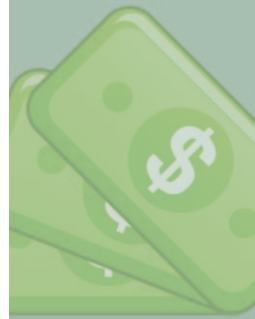
- ✓ Limite mínimo de 20% da arrecadação tributária (Constituição Estadual, art. 205, § 2º)

Descrição	(Em Milhões)
Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual	4.100
Valor Mínimo (20,0% da Receita Base)	820
Valor Aplicado (20,6% da Receita Base)	843

■ Investimento por Macrorregião

- ✓ A Constituição Estadual, no seu art. 210, estabelece que para os investimentos do setor público estadual no interior deve ser observada dotação nunca inferior a 50% do valor global consignado para esse fim.

DESPESAS COM INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA
Interior	1.482.150.016,80	1.025.286.908,77
Total de todas as Macrorregiões	4.159.298.519,08	2.786.470.565,86
VERIFICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	35,60%	36,80%



### ■ Fundos de Financiamento ao Setor Produtivo

✓ O Art. 209 da Constituição Estadual estabelece que o Estado destinará recursos para a constituição de fundo destinado à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo, ficando assegurada a utilização de, no mínimo, 50% do volume aportado em favor das micros, pequenas e médias empresas, sendo, que 50% dos recursos deverão ser aplicados no interior do Estado.

Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE	0,00
Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI	72.959.682,48

### ■ Aplicação de Recursos com a FUNCAP

✓ Dotação mínima de 2% da arrecadação tributária líquida. (Constituição Estadual, art. 258)

Descrição	(Em Milhões)
Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual	4.100
Valor Mínimo (2,0% da Receita Base)	82,01
Valor Aplicado (0,59% da Receita Base)	24,45

# 9

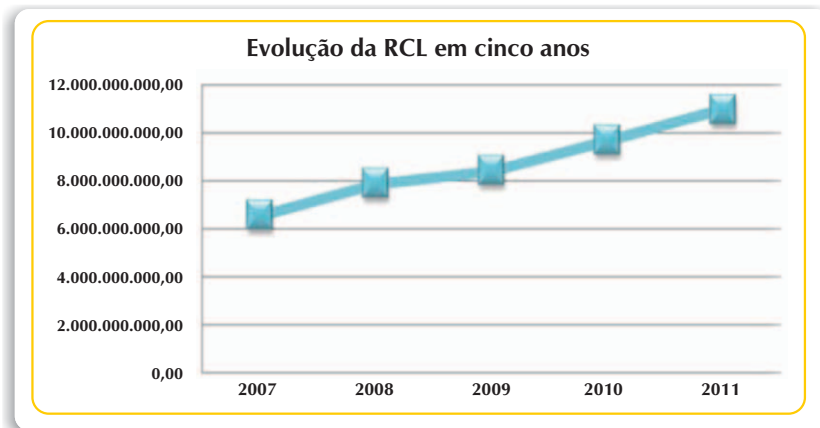
## GESTÃO FISCAL



No presente relatório, será emitido pronunciamento, apenas, sobre a gestão fiscal do Poder Executivo Estadual, conforme procedimento adotado nas contas dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Merece ressaltar que a verificação do cumprimento das disposições da LC nº 101/00 pelos demais Poderes e órgãos do Estado será efetuada por esta Corte de Contas, quando da apreciação dos seus relatórios de gestão fiscal, bem como de suas prestações de contas anuais. Destaca-se, ainda, que o julgamento das contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará compete à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, conforme estabelecido no art. 76, § 4º da Constituição Estadual, bem como no art. 97 da Lei Estadual nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal).

#### ■ Receita Corrente Líquida





### Limites de Dívida e Operações de Crédito (Valores em R\$ mil)



#### Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL

MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.221.715
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.966.435
MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL	0,29 x RCL
LIMITE DA RESOL. Nº 40/2001 DO SF	2,00 x RCL



#### Amortização, Juros e Encargos da Dívida em relação a RCL

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	3.221.715
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA (2)	10.966.435
TOTAL (1 + 2)	0,29 x RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	2,00 x RCL
% DE COMPROMETIMENTO	5,23% DA RCL
LIMITE DA RESOL. Nº 43/2001 DO SF	11,50% DA RCL



#### Operações de Crédito em relação à RCL

MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	913.072
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.966.435
MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À RCL	8,33% DA RCL
LIMITE DA RESOL. Nº 43/2001 DO SF	16,00% DA RCL



✓ Garantias em relação à RCL

MONTANTE DAS GARANTIAS	849.512
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.966.435
MONTANTE DAS GARANTIAS EM RELAÇÃO À RCL	7,75% DA RCL
LIMITE DA RESOL. Nº 43/2001 DO SF	22 % DA RCL

✓ Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) em relação à RCL

MONTANTE DOS AROS	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.966.435
MONTANTE DOS AROS EM RELAÇÃO À RCL	0% DA RCL
LIMITE DA RESOL. Nº 43/2001 DO SF	7,00% DA RCL

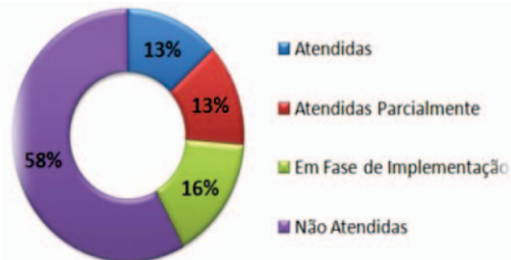
# 10

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO  
TCE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO  
DO EXERCÍCIO DE 2010



O presente capítulo apresenta resumo quantitativo das ações de melhoria ou ações corretivas que foram e estão sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual, com vistas ao atendimento às recomendações formuladas por este Tribunal de Contas, por ocasião do exame das contas anuais de Governo referentes a exercícios anteriores.

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Atendidas	5
Atendidas Parcialmente	5
Em Fase de Implementação	6
Não Atendidas	22
<b>Total</b>	<b>38</b>



**SÍNTESE DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO  
DO ESTADO DO CEARÁ**

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no art. 87-B, inciso II, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 0215/2012-MP-TCE/CE.

O Órgão Ministerial pautou sua manifestação nos principais aspectos ligados à saúde no âmbito do Estado do Ceará. Nesse sentido, subdividiu sua análise em 4 tópicos relevantes, quais sejam: **Desempenho orçamentário em projetos relacionados com a área da saúde, inobservância das metas traçadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias quanto à execução de despesas associadas com o combate às drogas, Limite Constitucional referente aos gastos com saúde e Terceirização de mão de obra no âmbito da Secretaria da Saúde.**

Quanto **ao desempenho orçamentário da Administração Estadual no que toca à função saúde**, ponderou o Parquet de Contas que, apesar de ter sido verificado, em 2011, incremento real nos gastos com saúde em relação aos exercícios anteriores, a execução orçamentária de muitos projetos relacionados com a saúde pública foi significativamente baixo no exercício em análise.

Em seguida, o Parecer Ministerial apresentou uma **análise das metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentária quanto à execução de despesas associadas com o combate às drogas**, destacando levantamento realizado pela Comissão Especial que evidenciou a total ausência de execução financeira dessa ação prioritária, conforme verificado no quadro a seguir:

Prioridade na LDO de 2011: “apoio às ações de acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes”

**Prioridade na LDO de 2011:** *“apoio às ações de acesso, tratamento e prevenção em álcool e outras drogas, voltado para atendimento das crianças, jovens e adolescentes”*

<b>Ações Correlacionadas</b>	<b>Valor Autorizado na LOA (R\$)</b>	<b>Valor Executado</b>	<b>Percentual de Execução(%)</b>
13410 - Apoio a Programas de Educação em Prevenção e Combate a Drogas nas Escolas do Ceará.	80.900,00	0	0%
20913 - Apoio a Estruturação da Assistência aos Usuários de Drogas Lícitas e Ilícitas	103.933,00	0	0%
21244 - Apoio a Estruturação da Assistência aos Usuários de Drogas Lícitas e Ilícitas	161.800,00	0	0%
13473 - Elaboração de projeto de construção de Centro de Reabilitação para drogados	26.966,00	0	0%
13571 – Implementação de Políticas Públicas para prevenção do Abuso de Álcool	5.219,00	0	0%
<b>Total</b>	<b>378.818,00</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>

Fonte: Leis nºs 14.608/10, 14.827/10 e SIOF

Desta feita, entendeu o Ministério Público de Contas ser ***“...imprescindível que este Tribunal reitere as recomendações proferidas desde as contas do exercício de 2009 à Administração Pública Estadual, para que esta efetive a devida execução dos recursos públicos alocados no orçamento para o desenvolvimento de políticas voltadas ao combate das drogas.”***

No que se refere ao ponto **limite constitucional referente aos gastos com saúde**, o Parquet de Contas teceu considerações acerca da necessidade de que seja observada, em 2012, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu, além dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes da federação em ações e serviços públicos de saúde, critérios de rateio dos recursos de transferências e normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

Proseguindo, o Ministério Público de Contas, no tópico alusivo à **Terceirização de mão de obra no âmbito da Secretaria da Saúde**, informou que tal análise restou prejudicada devido ao não envio das informações requeridas através do Despacho Singular de nº 1.206/2012 (em atendimento à solicitação da Petição nº 0001/2012). O citado Despacho consignava determinação à Secretaria da Saúde – SESA, no sentido de que esta setorial encaminhasse ao TCE-CE, relação pormenorizada discriminando, entre outros dados, o total das despesas com pessoal incorridas no referido exercício financeiro.

Por fim, o Órgão Ministerial ratificou todas as ocorrências indicadas no Relatório da Comissão Técnica, enfatizando que as falhas observadas não são suficientes para gerar a rejeição das presentes contas, mas evidenciam a necessidade de que a Administração Estadual seja instada a adotar as providências consignadas na citada peça, sem prejuízo de que sejam observadas também as **recomendações** do *Parquet* de Contas, quais sejam:

1) Realizar um planejamento mais interligado com o orçamento, evitando a não realização de projetos/atividades dispostos na LOA (Lei Orçamentária Anual), principalmente no que se refere aos direitos fundamentais sociais relacionados com a saúde pública;

2) Elevar o nível de execução orçamentária dos projetos atinentes à saúde, como forma de garantir a plena eficácia desse direito fundamental;

3) Desenvolver políticas públicas integradas nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, esporte e cultura para o enfrentamento do crack através da implementação de ações voltadas à prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos, bem como à abordagem policial da questão, com fundamento na Lei Estadual nº 14.217/08;

4) Considerando a gravidade dos problemas sociais causados pelo crack, promover a devida execução de todos os programas governamentais de combate às drogas previstos no orçamento;

5) Observar, para as contas do exercício financeiro de 2012, a impossibilidade de constituir como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos, aquelas elencadas no art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, e, em especial, as decorrentes de saneamento básico e obras hídricas;

6) Alocar no Fundo Estadual de Saúde todos os recursos que devam ser destinados ao cumprimento do piso constitucional destinado ao direito fundamental social à saúde.



**SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS  
NO VOTO DA RELATORA SOBRE AS CONTAS  
DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

Em minhas últimas Declarações de Voto, proferidas por ocasião das Contas de Governo dos últimos 4 exercícios (2007 a 2010), tenho demonstrado constante preocupação quanto ao excessivo crescimento da terceirização de mão de obra verificado ao longo dos anos no Estado do Ceará.

A **terceirização de mão de obra** pode ser compreendida em duas vertentes, quais sejam: a referente à **atividade-fim**, alocada na rubrica **34**, esta, via de regra, considerada irregular e sujeita aos limites impostos pela LRF (art. 18, §1º) e a concernente à **atividade-meio**, consignada na rubrica 37, que, embora lícita, carece de atenção devido aos vultosos montantes nela empenhados.

No que se refere à **terceirização em substituição a servidores públicos**, designada na rubrica 34 – outras despesas de pessoal decorrente de terceirização, de acordo com dados extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, observa-se que, no período **2010-2011**, ocorreu um aumento **real** de **16,71%** nesse tipo de despesa, passando do valor nominal de **R\$ 112.720.242,75 (cento e doze milhões, setecentos e vinte mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para **R\$ 138.655.313,82 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**.

Entre os órgãos que mais contrataram serviços de mão de obra em substituição a servidores, destacam-se:

	ABREVIATURA	2010*	2011	Variação	% do total
1	HOSP. MESSEJANA	27.371.979,78	25.240.403,17	-7,79%	18,20%
2	HOSP. A. SABIN	15.317.877,81	23.703.274,03	54,74%	17,10%
3	H G F	29.111.177,96	19.073.822,76	-34,48%	13,76%
4	FUNDEB	-	13.542.193,83	-	9,77%
5	H G C C O	10.206.137,14	9.581.245,83	-6,12%	6,91%
6	ASSEMBLEIA LEG.	7.514.404,55	7.661.723,82	1,96%	5,53%
7	FUNECE	4.911.538,11	7.494.675,96	52,59%	5,41%
8	FUNDES	5.803.960,67	6.728.157,51	15,92%	4,85%
9	SEDOC	-	6.127.351,68	-	4,42%
10	SEFAZ	4.890.776,01	5.204.713,48	6,42%	3,75%
11	HEMOCE	3.021.574,28	3.218.909,43	6,53%	2,32%
12	H S J	2.171.780,38	2.366.255,23	8,95%	1,71%
		<b>110.321.206,68</b>	<b>129.942.726,73</b>		

Fonte: Banco de Dados do SIC  
\* Valores atualizados pelo IGP-DI - 1,05

**O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao apreciar o tema, já se manifestou categoricamente contra qualquer terceirização de atividade-fim do Estado, determinando, por conseguinte, a realização de concurso público.** Como exemplo, citamos as seguintes decisões: Resolução nº 0919/2009 (Processo nº 05292/2004-2), Acórdão nº 0043/2011 (Processo nº 01894/2010-1), Resolução nº 2304/2006 (Processo nº 00685/2001-8) e Resolução nº 0176/2011 (Processo nº 03626/2007-5).

Entretanto, contrariando as diversas deliberações desta Corte nesse sentido, percebe-se que o Governo do Estado do Ceará, em 2011, reduziu o ingresso de servidores concursados em detrimento do aumento da terceirização. É o que se evidencia a partir da seguinte colocação realizada pela Comissão desta Corte, a seguir transcrita, *in litteris*:

Não obstante as elucidações apresentadas pela CGE, cabe mencionar que, comparadas ao exercício de 2010, as nomeações de 2011 reduziram 88,51%. Além disso, conforme destacado no Capítulo 3, as Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, no exercício de 2011, aumentaram, em termos reais, 16,71%, comparadas ao exercício anterior. (grifos nossos)

A situação da terceirização irregular se agrava, sobretudo, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria da Saúde, cujo gasto com **terceirização de atividade-fim, em 2011, superou em mais de 100% o dispêndio com o próprio quadro de servidores efetivos.** Como por exemplo, citamos: Hospital Infantil Albert Sabin (275,57%), Hospital de Messejana (245,06%), Hospital Geral Cesar Cals de Oliveira (121,56%), Hospital Geral de Fortaleza (116,71%), Hospital de Saúde Mental de Messejana (113,33%) e Décima Primeira Microrregional de Sobral (105,18%).

Assim, considerando o elevado grau de **terceirização de atividade-fim** e também a tendência de elevação deste dispêndio ao longo dos exercícios, restando violada, portanto, a regra do concurso público, esta Relatora entende oportuno **recomendar** ao Governo do Estado que:

- Adote, como regra, a contratação de pessoal pela via do concurso público, além de envidar esforços de só realizar terceirização de mão de

obra em se tratando de atividade-meio e desde que não importe em substituição de servidores de carreira;

- Realize as medidas necessárias à eliminação de terceirização de atividades-fim na Administração Pública estadual, com a substituição paulatina dos terceirizados pelos concursados.

No que concerne ao volume de recursos aportados para a rubrica **37** – locação de mão de obra, este subiu de **R\$ 356.386.691,66 (trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, em **2010**, para **R\$ 406.198.481,75 (quatrocentos e seis milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, em 2011, representando um aumento real de aproximadamente de **8,14%**.

Cabe destacar que a rubrica **37** não é incluída no cálculo dos limites fixados na LRF, por uma interpretação ampla conferida ao §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, o que se verifica é um estímulo para a Administração Pública extinguir cargos, não computando mais os dispêndios no montante de pessoal, mesmo que em seguida preencha pela via da terceirização a lacuna deixada pelo cargo extinto. É necessário que estes gastos sejam examinados com a devida atenção e cautela.

Entre os 40 órgãos que mais terceirizaram mão de obra na rubrica 37 em 2011, destacam-se os que mais evoluíram percentualmente de um exercício para outro:

	339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	2010*	2011	Variação
1	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN	R\$ 6.589.984,28	R\$ 13.009.320,17	97,41%
2	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	R\$ 3.428.084,80	R\$ 5.737.390,15	67,36%
3	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZ DO JUD	R\$ 11.434.710,50	R\$ 18.806.469,30	64,47%
4	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE	R\$ 5.175.358,27	R\$ 8.405.823,72	62,42%
5	DEFENSORIA PUBLICA GERAL	R\$ 2.082.686,38	R\$ 3.253.079,75	56,20%

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade – SIC  
\* atualizado IGP-DI (1,05)

Outrossim, também se demonstra preocupante outra ocorrência inerente à terceirização de atividade-meio, qual seja, **a indicação, à empresa fornecedora de mão de obra, de nomes de pessoas a serem recrutadas como terceirizados**, o que dá ensejo ao “apadrinhamento” e outras condutas proibidas, como o nepotismo. O Ministério Público de Contas, por ocasião do Parecer nº 0182/2011, referente às Contas de Governo do exercício de 2010, já alertou sobre a prática, consoante se observa, *in verbis*:

Ainda sobre a temática da mão-de-obra terceirizada, advirta-se que, mesmo a terceirização lícita, ou seja, de atividade-meio, pode violar o princípio da impessoalidade consoante entendimento do TCU quando houver **indicação, à empresa fornecedora de mão-de-obra, de nomes de pessoas para serem recrutadas como terceirizados**, uma vez que tal conduta configura favorecimento pessoal e, a depender do grau de parentesco, até nepotismo.

Com efeito, face ao entendimento do TCU, entende-se necessário que o Estado do Ceará divulgue a lista de seus terceirizados, cruze esses dados com o de seus servidores públicos, a fim de averiguar eventual favorecimento pessoal e/ou nepotismo no âmbito da terceirização de mão de obra. (grifos no original)

Assim, considerando que a **terceirização de mão de obra de atividade-meio** dá azo ao favorecimento pessoal e que tal despesa tem atingido, ao longo dos anos, patamares bastante elevados, entendo por imperioso **recomendar** ao Governo do Estado que:

- Proíba a indicação de nomes de profissionais para serem contratados por empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada contratadas pelo Poder Público;
- Divulgue a lista de todo o pessoal terceirizado da Administração Pública direta e indireta, cruzando esses dados com o de seus servidores públicos, assim entendidos os ocupantes de cargo, emprego ou função pública, efetivos ou transitórios, civis e militares, a fim de averiguar eventual favorecimento pessoal e nepotismo no âmbito da terceirização de mão de obra.

Outro ponto que julgo relevante abordar se refere à **destinação dos recursos**

**do FECOP por Região.** Em 2011, verificou-se, mais uma vez, a **concentração** dos aportes na região de maior índice de desenvolvimento, qual seja, a Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, que alcançou o importe de **R\$ 78.162.950,73**, representando **28,30%** do volume empenhado.

Conforme evidenciado pelo Corpo Técnico, regiões com os menores Índices de Desenvolvimento Municipal – IDM foram preteridas. Cite-se, por exemplo, a Região Litoral Oeste, que congrega 27 municípios, recebeu apenas **6,67%** dos aportes do FECOP. Por outro lado, como destacado pela Comissão Especial deste Tribunal, a Região Metropolitana de Fortaleza – RMF “**...é a região de menor percentual de domicílios pobres no Estado.**”

Desta feita, considerando a necessidade de se beneficiar a regiões mais necessitadas, que possuem o menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, **recomenda-se** ao Governo do Estado do Ceará que direcione, nos exercícios futuros, os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP às áreas mais pobres, sem condições de autodesenvolvimento.



# 13

PARECER PRÉVIO



## PARECER PRÉVIO Nº0001/2012 PROCESSO Nº/2012-0

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 71, I da Constituição Federal combinado com art. 76, I da Constituição Estadual e art. 1º, III e o art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/1995, compete a esta Corte de Contas a análise das Contas de Governo e emissão de Parecer Prévio referente às contas anuais de governo encaminhadas pelo Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** que restou evidenciado no relatório técnico da Comissão deste Tribunal que o Balanço Geral do Estado demonstra, adequadamente, a posição contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, no Exercício de 2011, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**CONSIDERANDO** que a apreciação das Contas do Governador não alcança as contas dos administradores e demais responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, as quais deverão ser submetidas à apreciação desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0215/2012-MP-TCE/CE, se manifestou no sentido de que as ocorrências identificadas no corpo do relatório não levam à desaprovação das contas de governo, exercício de 2011, mas apontam para a necessidade de que a Administração Estadual seja instada a adotar as providências nele recomendadas, alinhando, ao final, outras recomendações acolhidas no Relatório Anual;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União adota a metodologia em que aponta RESSALVAS ao longo do Relatório das Contas e ao final indica que as RESSALVAS geram as RECOMENDAÇÕES;

**CONSIDERANDO** que o Relatório da Comissão Técnica do Tribunal de Contas do Ceará utiliza o termo OCORRÊNCIAS para apontar as RESSALVAS;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União – TCU deve ser o

paradigma para os demais Tribunais de Contas do País;

**CONSIDERANDO**, portanto, que as falhas e deficiências apontadas, geradoras de 55 ocorrências (ressalvas) por parte da Comissão Especial, embora não constituam motivo que impeçam a aprovação da prestação de contas anual do Governador do Estado do Ceará, alusiva ao exercício financeiro de 2011, devem ser corrigidas, para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentárias;

**CONSIDERANDO** o contido na instrução do processo nº 02676/2012-0;

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por maioria de votos, é de **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó quanto ao uso da expressão “com ressalvas”, às Contas de Governo, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, alusivas ao exercício financeiro de 2011, tendo em vista que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como o resultado das operações encontram-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração, estando assim em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, com as recomendações seguintes à Administração Pública Estadual, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo órgão de controle interno:

1) À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore os Instrumentos do Planejamento Governamental (LDO e LOA) de forma a atender satisfatoriamente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), haja vista que os referidos instrumentos, relativos ao exercício sob exame, atenderam, em parte, as disposições da LRF;

2) À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento às exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF;

3) À Secretaria da Fazenda que elabore a Consolidação do Balanço

Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais de acordo com a estrutura definida nos anexos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, a fim de atender o disposto no art. 50, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4) À Secretaria da Fazenda que contabilize integralmente as operações intraorçamentárias, observando-se a forma prevista pela Portaria Interministerial (STN/SOF) nº 338/2006 e (STN) nº 339/2001, e evidenciar as mesmas em Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário, conforme orientação contida no Manual de Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público, editado por meio da Portaria STN nº 664/2010;

5) À Secretaria da Fazenda e Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado que readequem os sistemas onde são registradas as informações relativas às modalidades licitatórias, detalhando, inclusive, as diversas hipóteses legais de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação) constantes na legislação de regência, de forma a permitir a realização de críticas prévias por parte dos órgãos executores, ou por meio de confronto das informações produzidas;

6) Ao Poder Executivo que adote medidas tendentes a reverter o quadro de elevado índice de contratação de mão de obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos;

7) À Secretaria da Fazenda que ajuste o sistema de contabilidade estadual de modo que concentre o registro de repasses a organizações sociais para fazer face a contratos de gestão em item de despesa específico para esse fim;

8) À Secretaria do Planejamento e Gestão que proceda a implantação integral do Sistema de Gestão do PPA 2008-2011, nos termos do Decreto Estadual nº 29.189/08, para permitir o acompanhamento e gerenciamento desse instrumento de planejamento;

9) À Secretaria do Planejamento e Gestão que dote o Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - WebMapp de módulo específico para registro de dados referentes à execução física dos programas de governo constantes da Matriz de Gestão por Resultados, de forma a possibilitar o

acompanhamento das ações governamentais em tempo real, nos termos do Decreto Estadual nº 27.119/03, que disciplina a Gestão por Resultados no Estado do Ceará;

10) À Secretaria do Planejamento e Gestão que estabeleça uma forma de comparação entre produtos e metas dos programas governamentais contemplados no PPA e aqueles evidenciados nos sistemas gerenciados pela SEPLAG (Matriz de GPR e módulo de planejamento contido no SIAP);

11) À Secretaria do Planejamento e Gestão que elabore relatório de execução dos principais programas e projetos, a ser enviado em anexo à Prestação de Contas Anual do Governo, bem como o relatório de avaliação do Plano Plurianual, que deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, contemplando a indicação dos resultados por programa e ação em confronto com as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento, nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal;

12) Ao Poder Executivo que reverta os índices não satisfatórios de desempenho orçamentário de programas de investimentos do governo relacionados à implementação de direitos fundamentais sociais - educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, assistência aos desamparados (CF, art. 6º);

13) À Secretaria do Planejamento e Gestão e Conselho de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal que deem continuidade às ações do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal – COGERF, para reformular o atual modelo de parceria entre o Estado do Ceará e as Organizações Sociais;

14) À Secretaria do Planejamento e Gestão que reduza de forma considerável a concentração dos recursos na macrorregião 22 – Estado do Ceará de modo a atender aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais no que diz respeito a regionalização das metas e prioridades constantes dos Instrumentos de Planejamento;

15) À Secretaria da Fazenda que observe as atualizações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais;

16) Ao Poder Executivo que promova a devida execução de todos os programas governamentais de combate às drogas previstos no orçamento;

17) Ao Poder Executivo que adote as medidas necessárias à edição de uma lei fixadora dos casos, condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, bem como a inserção nas leis de criação de cargos comissionados das atribuições a eles inerentes, tudo em atendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

18) Ao Poder Executivo que promova a operacionalização do FCE com vistas ao cumprimento do Art. 209 da Constituição Estadual;

19) À Secretaria do Planejamento e Gestão que faça a reavaliação dos bens imóveis do Estado, tendo em vista que, em sua maioria, estão subavaliados;

20) À Secretaria da Fazenda que insira, no sistema de contabilidade, registros específicos que permitam a identificação das contratações realizadas por meio de pregão em suas versões presencial ou eletrônica, bem como através do Sistema de Registro de Preços, inclusive aquelas em que o órgão ou entidade contratante aderiram a registros de preços na qualidade de “carona”, possibilitando aos órgãos de controle verificar essas hipóteses a partir da contabilidade, com maior celeridade;

21) À Secretaria da Fazenda que aperfeiçoe o controle contábil dos recursos do Estado, por destinação de recursos, de forma a possibilitar a identificação individualizada das disponibilidades financeiras por recursos ordinários e vinculados, informações necessárias para controle da obediência aos ditames dos arts. 8º e 42 da LRF;

22) À Secretaria do Planejamento e Gestão que estime as ações constantes do PPA e da LOA com valores compatíveis com a realidade, a fim de que possam refletir, em sua totalidade, as estratégias traçadas pelo Governo e os meios necessários a sua operacionalização;

23) À Secretaria do Planejamento e Gestão que elabore, para os próximos exercícios, o Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, em termos de realização integral de obras e de prestação dos serviços, conforme preceitua o inciso III, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/64;

24) À Secretaria da Fazenda que ajuste na página eletrônica da SEFAZ, os valores correspondentes às transferências constitucionais repassadas aos municípios, em consonância com o sistema contábil, de forma a evidenciar os importes efetivamente repassados;

25) À Secretaria da Fazenda que contabilize, pelos valores brutos, os repasses recebidos a título de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), e contabilizar os repasses desta contribuição aos municípios no elemento de despesa 81, “Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas”;

26) À Secretaria da Fazenda que contabilize apropriadamente as transferências constitucionais aos municípios no elemento de despesa 81 (Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas), conforme Portaria Interministerial (STN/SIF) nº 163/2001, para que se possa fazer a distinção entre os valores transferidos a outros entes da federação a título de convênio e repasses constitucionais;

27) À Secretaria da Fazenda que elabore demonstrativo evidenciando a quantidade e os valores relativos a ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, na forma prevista pelo artigo 13 da LRF;

28) À Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado que ajuste o Portal da Transparência do Poder Executivo, para que contemple todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e pelo Decreto nº 7.185/2010;

29) À Secretaria do Planejamento e Gestão que desenvolva ferramenta de TI que possibilite a identificação e o controle da abertura de créditos adicionais autorizados, bem como a obediência aos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual, mais precisamente na Seção que trata da “Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares”;

30) À Secretaria da Fazenda que segregue as contas que compõem as transações extraorçamentárias no Balanço Financeiro e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, a fim de detalhar as operações extraorçamentárias, atendendo ao princípio orçamentário da evidenciação;

31) À Secretaria da Fazenda que dê cumprimento ao art. 50, inciso VI da LRF, o qual determina que a demonstração das variações patrimoniais deve dar destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;

32) À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, as empresas Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE e Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos – METROFOR, por caracterizarem-se como Empresas Estatais Dependentes, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal;

33) À Secretaria do Planejamento e Gestão que implemente sistema corporativo para controle de bens móveis;

34) À Secretaria do Planejamento e Gestão que não utilize dupla classificação de Programas previstos nos Instrumentos de Planejamento já que a natureza desses não comporta tal situação;

35) À Secretaria do Planejamento e Gestão que possibilite a consulta nos sistemas informatizados do Estado, especialmente no Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, da execução dos programas, ações, projetos, atividades por Eixo e Área de Atuação;

36) À Secretaria do Planejamento e Gestão que discrimine os valores dos Programas e das ações no Anexo de Metas e Prioridades constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

37) À Secretaria do Planejamento e Gestão que elabore para os próximos exercícios os demonstrativos de Metas e de Riscos Fiscais de acordo com o Manual de Demonstrativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional em especial quanto aos seguintes pontos:

- Que sejam incluídos os percentuais no Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores constante do Anexo de Metas Fiscais;
- que inclua a previsão completa no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS das Receitas e das Despesas Previdenciárias;
- que inclua a previsão de valores para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- que se apresente a separação dos valores entre o Passivo Contingente e os Demais Riscos Fiscais no Anexo de Riscos Fiscais;

38) Ao Poder Executivo que execute as ações consideradas prioritárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

39) À Secretaria da Fazenda que evidencie as receitas orçamentárias segregadas pelas fontes de recursos e disponibilize à esta Corte de Contas tais informações por meio da base de dados;

40) Às Secretarias de Estado que contabilize nos elementos e itens de despesa apropriados as transferências às entidades públicas e privadas de acordo com a Portaria Interministerial (MF/MPOG) nº 163/2001;

41) Às Secretarias de Estado que não formalize mais de um convênio ou contrato de gestão, cujo objeto é igual ou similar em obediência a previsão do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SECON\SEFAZ\SEPLAG nº 01/2005;

42) À Secretaria da Fazenda que confeccione o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção de modo que a previsão inicial da receita e a fixação da despesa reflitam exatamente a posição inicial da Lei Orçamentária Anual inclusive com as operações intraorçamentárias;

43) Ao Poder Executivo que cumpra a meta de Resultado Nominal fixada na LDO;

44) À Secretaria da Fazenda que compute no cálculo do Resultado Primário as despesas empenhadas referentes ao Demonstrativo de Resultado Primário do último Bimestre, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;

45) À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente;

46) Ao Poder Executivo que cumpra o percentual de recursos direcionados à FUNCAP conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual;

47) À Secretaria da Fazenda que inclua no Demonstrativo da Despesa com Pessoal o valor dos restos a pagar de acordo com a metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;

48) À Secretaria da Fazenda que sane as divergências verificadas entre os demonstrativos contábeis da Lei nº 4.320/64 e entre estes e os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

49) À Secretaria da Fazenda que efetue os registros cabíveis dos créditos a receber relativos aos empréstimos concedidos por meio do programa FDI, bem como os registros das mutações patrimoniais relativas à execução orçamentária das despesas com pagamento de precatórios, em observância ao Princípio Contábil da Oportunidade e aos artigos 1º, § 1º da LRF e 85 da Lei nº 4.320/64;

50) À Secretaria da Fazenda que elabore o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de forma a destacar:

- O valor real das despesas custeadas com os recursos de impostos no ensino fundamental;
- o valor real das despesas custeadas com os recursos de impostos no ensino médio;
- o valor do resultado líquido das transferências do FUNDEB;
- o valor das despesas custeadas com a Complementação do FUNDEB no exercício;
- o valor das despesas custeadas com a receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB;
- e que sejam incluídas no cálculo para a apuração dos limites os valores

das Deduções Consideradas Para Fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE.

51) Aos órgãos setoriais que realizem a classificação correta da despesa relativas aos contratos de gestão, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;

52) Ao Poder Executivo que realize um planejamento mais interligado com o orçamento, evitando a não realização de projetos/atividades dispostos na LOA (Lei Orçamentária Anual), principalmente no que se refere aos direitos fundamentais sociais relacionados com a saúde pública;

53) Ao Poder Executivo que eleve o nível de execução orçamentária dos projetos atinentes à saúde, como forma de garantir a plena eficácia desse direito fundamental;

54) Ao Poder Executivo que desenvolva políticas públicas integradas nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, esporte e cultura para o enfrentamento do crack através da implementação de ações voltadas à prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos, bem como à abordagem policial da questão, com fundamento na Lei Estadual nº 14.217/08;

55) Ao Poder Executivo que, considerando a gravidade dos problemas sociais causados pelo crack, promova a devida execução de todos os programas governamentais de combate às drogas previstos no orçamento;

56) Ao Governo do Estado que observe, para as contas do exercício financeiro de 2012, a impossibilidade de constituir como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos, aquelas elencadas no art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, e, em especial, as decorrentes de saneamento básico e obras hídricas;

57) Ao Governo do Estado que aloque no Fundo Estadual de Saúde todos os recursos que devam ser destinados ao cumprimento do piso constitucional destinado ao direito fundamental social à saúde;

58) Ao Governo do Estado que adote, como regra, a contratação de pessoal

pela via do concurso público, além de envidar esforços de só realizar terceirização de mão de obra em se tratando de atividade-meio e desde que não importe em substituição de servidores de carreira;

59) Ao Governo do Estado que realize as medidas necessárias à eliminação de terceirização de atividade-fim na Administração Pública estadual, com a substituição paulatina dos terceirizados pelos concursados;

60) Ao Governo do Estado que proíba a indicação de nomes de profissionais para serem contratados por empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada contratadas pelo Poder Público;

61) Ao Governo do Estado que divulgue a lista de todo o pessoal terceirizado da Administração Pública direta e indireta, cruzando esses dados com o de seus servidores públicos, assim entendidos os ocupantes de cargo, emprego ou função pública, efetivos ou transitórios, civis e militares, afim de averiguar eventual favorecimento pessoal e nepotismo no âmbito da terceirização de mão de obra;

62) Ao Governo do Estado que direcione, nos exercício futuros, os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP às áreas mais pobres, sem condições de autodesenvolvimento.

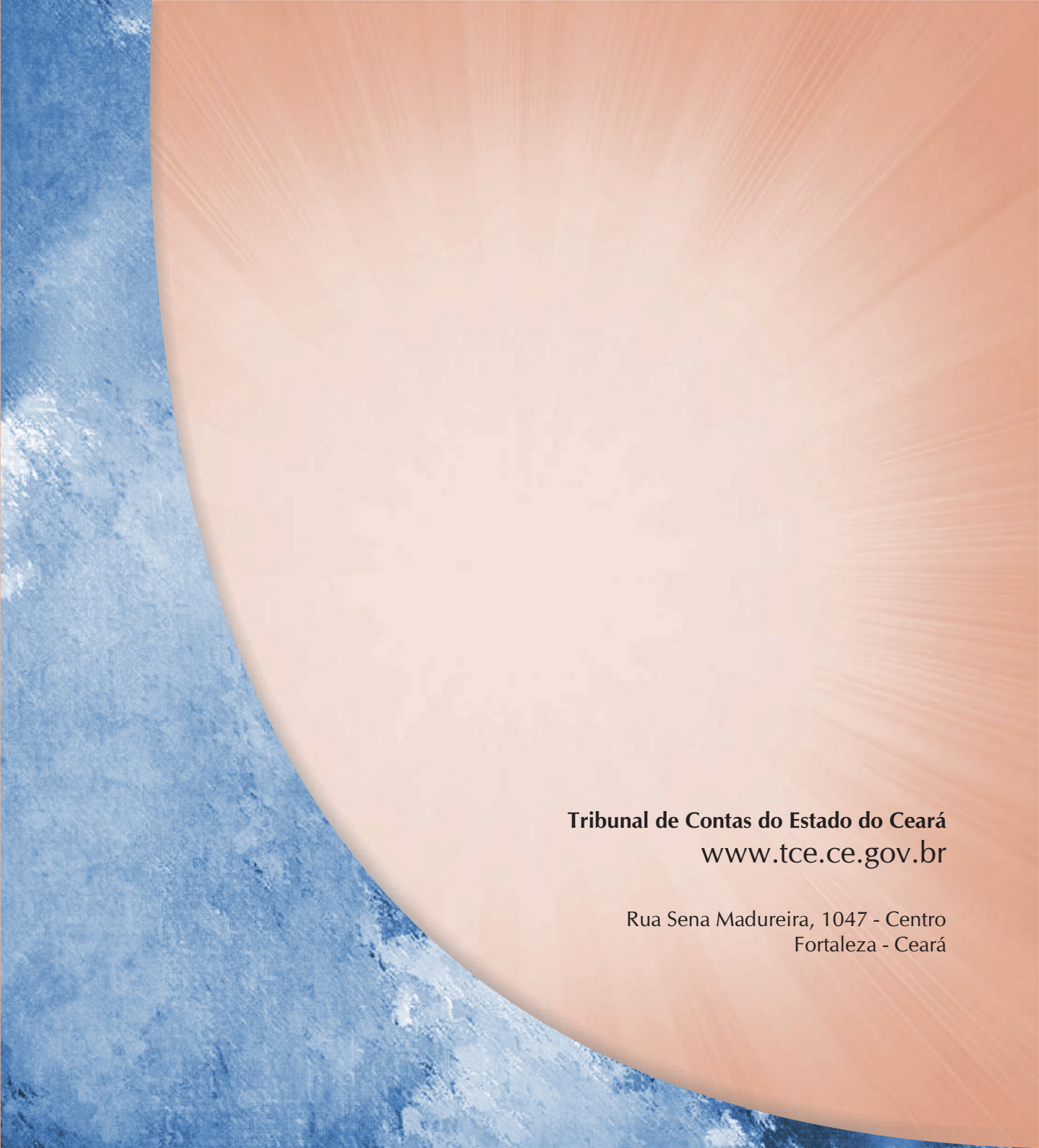
Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima e os Exmos. Srs. Auditores Itacir Todero e Paulo César de Sousa.

Apresentaram Declaração de Voto o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima e o Sr. Auditor Paulo César de Sousa.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.







**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**  
**[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)**

Rua Sena Madureira, 1047 - Centro  
Fortaleza - Ceará